

REGULAMENTO DA CAMPANHA “AÇÃO DE VENDAS NOVA LOJA INTER EM BENFICA”

INTER SPE JUIZ DE FORA 24 INCORPORAÇÃO LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.001.929/0001-10, com sede na Rua Ataliba de Barros, 182, sala 1508, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36025-275, doravante simplesmente denominada **INTER**, realiza a campanha “**AÇÃO DE VENDAS NOVA LOJA INTER EM BENFICA**”, a qual se regerá nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. DA PROMOÇÃO

1.1. Esta promoção tem por objetivo incentivar a aquisição de imóveis do EMPREENDIMENTO CONTEMPLADO da INTER, através da concessão aos PARTICIPANTES do PRÊMIO, sem qualquer modalidade de prognóstico, concurso ou sorteio, e beneficiará indistintamente a todos os que cumprirem integralmente as disposições deste Regulamento.

1.2. Os PARTICIPANTES somente fazem jus a ENTRADA DE R\$ 1,00 (um real) no caso de atendimento de todas as condições previstas neste Regulamento.

1.3. A referida Promoção decorre de mera liberalidade da INTER, não sendo instrumento hábil a alterar o preço de venda dos imóveis adquiridos, para qualquer finalidade, ou para modificar quaisquer condições contidas no CONTRATO, consistindo em mera premiação de caráter eminentemente promocional.

2. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins desta Campanha, consideram-se as seguintes definições:

2.1. PARTICIPANTES: Clientes que adquirirem unidades do EMPREENDIMENTO CONTEMPLADO, durante o período de vigência da CAMPANHA, e preencherem todas as condições previstas neste Regulamento.

2.2. CONTRATO: Promessa de Compra e Venda ou Escritura Pública de Compra e Venda celebrado entre a INTER e o PARTICIPANTE cujo objeto consiste em uma unidade imobiliária do EMPREENDIMENTO CONTEMPLADO.

2.3. EMPREENDIMENTO CONTEMPLADO: Empreendimento Reserva Benfica localizado na Avenida Antônio Simão Firjam, Bairro Benfica, Juiz de Fora/MG, CEP: 36092-000.

2.4. DOCUMENTAÇÃO: Escritura de compra e venda, Registro da escritura de compra e venda ou do contrato com o agente financiador no cartório de registro de imóveis e ITBI.

2.5. PROPOSTA: Documento assinado pelo PARTICIPANTE com a firme declaração de vontade de aquisição de unidade habitacional de alguns dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS demonstrando a intenção de celebração do CONTRATO.

2.6. FGTS: Conta vinculada para depósito de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço referente à contratos de trabalho com saldo positivo e cujos saldos serão utilizados para aquisição do imóvel.

2.7. PONTO DE VENDA CREDENCIADO: Para os fins desta campanha somente serão considerados somente os CONTRATOS formalizados no stand de vendas localizado na Rua Marília, nº 599, Bairro Benfica, Juiz de Fora/MG, CEP: 36090-330.

3. DA CAMPANHA

3.1. Esta Campanha tem por objetivo facilitar o pagamento do valor de entrada devido pelos PARTICIPANTES, possibilitando o pagamento de sinal de R\$ 1,00 (um real) no ato de assinatura do contrato e o parcelamento do restante do valor da entrada, mediante o planejamento de condições de parcelamento previstas no instrumento de promessa de compra e venda de unidade imobiliária do EMPREENDIMENTO da INTER para essa campanha.

3.2. Para que faça jus à condição indicada no item 3.1, o restante do valor da entrada a ser parcelado não poderá ser superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.3. A promoção concederá uma bonificação ao PARTICIPANTE correspondente ao valor do saldo de FGTS constante na conta vinculada daquele, limitado ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais) de bonificação.

3.4. Somente serão consideradas contas de FGTS de titularidade dos PARTICIPANTES.

3.5. O valor do desconto a ser concedido será calculado a partir da análise e validação da documentação comprobatória apresentada pelos PARTICIPANTES na data de celebração do CONTRATO.

3.6. A ENTRADA DE R\$ 1,00 (UM REAL) objeto desta Campanha está condicionado à aprovação de crédito imobiliário ao cliente/comprador pela Caixa Econômica Federal, seguindo as regras da instituição bancária para utilização do saldo de FGTS.

3.7. Essa CAMPANHA está sujeita a todas as condições previstas neste Regulamento, bem como as condições previstas pelo agente financeiro para financiamento do contrato.

3.8. A referida CAMPANHA decorre de mera liberalidade da INTER, não sendo instrumento hábil a alterar o preço de venda dos imóveis adquiridos, para qualquer finalidade, ou para modificar quaisquer condições contidas no CONTRATO, como também qualquer interferência nas condições contratuais e regulamentares do Agente Financiador.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente campanha terá vigência entre 11/02/2022 e 28/02/2022.

4.2. A único e exclusivo critério da INTER, a presente promoção poderá ser encerrada em período inferior ou prolongado.

4.3. A promoção estará automaticamente encerrada em caso de venda de todas as unidades imobiliárias do EMPREENDIMENTO CONTEMPLADO.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. As condições estabelecidas nesta campanha serão implementadas por ocasião da assinatura do respectivo Contrato de Promessa de Compra e Venda e dependerá de aprovação pelo agente bancário financiador, bem como estará condicionada às disposições do contrato de compra e venda firmado com a INTER.

5.2. O objeto desta Campanha é pessoal e intransferível, não sendo admitida sua negociação ou substituição por outra espécie de bens ou serviços, nem a sua conversão em dinheiro ou carta de crédito, como também as condições ajustadas não vinculam a terceiros

6. DAS CONDIÇÕES

6.1. Para que façam jus a participação da CAMPANHA descrito no item 3 supra, os PARTICIPANTES devem preencher todos os requisitos abaixo, cumulativamente:

6.1.1. Firmarem CONTRATO, durante o período de vigência indicado na Cláusula 4 deste Regulamento, para aquisição de unidade imobiliária de um dos EMPREENDIMENTOS CONTEMPLADOS;

6.1.2. Não celebrar CONTRATO em decorrência de permuta ou dação em pagamento;

6.1.3. Aderirem às previsões deste Regulamento, mediante inserção de rubrica na(s) página(s) deste instrumento;

6.1.4. Assinar contrato de mútuo com o agente financiador ou escritura definitiva de compra e venda até o fim da vigência da presente campanha.

6.2. As condições previstas nesta campanha ficam condicionadas à aprovação do Contrato de Promessa de Compra e Venda pela INTER, bem como pelo contrato de financiamento junto à instituição financeira; a não aprovação, por qualquer motivo, não dará direito a qualquer crédito, bônus ou desconto futuro, nem a qualquer indenização, seja a que título for.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Campanha de que trata este Regulamento poderá ser cancelada em razão de caso fortuito ou força maior, ou ainda, por conveniência da INTER.

7.2. As condições desta Campanha não são cumulativas com as demais campanhas desenvolvidas pela INTER.

7.3. A INTER reserva-se no direito de alterar o disposto neste Regulamento a qualquer momento, comunicando aos Participantes as alterações ocorridas pelos meios apropriados.

7.4. Esta Campanha não altera as previsões contidas no CONTRATO.

7.5. O Cliente que aderir ao Regulamento desta campanha cede à INTER, em caráter irrevogável e irrevogável, e a título gratuito, o direito de imagem e autoriza a publicação de seu nome, em qualquer tempo, em todos os meios de comunicação, tais como rádio, televisão, jornais, sites, revistas, dentre outros, para a divulgação desta campanha.

7.6. A não adesão a esta Campanha não dá direito a qualquer crédito ou bônus, uma vez que o prêmio previsto neste regulamento não integra o preço de venda.

7.7. Ao aderir às condições desta Campanha, os participantes declaram, desde já, que estão cientes de todo o conteúdo deste Regulamento, e que concordam expressamente com todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

7.8. Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Regulamento serão julgadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pela INTER.

Juiz de Fora/MG, 11 de janeiro de 2022.

INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A.